

O processo administrativo respectivo, com o n.º 80/08 (Lotop), pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, na Repartição Administrativa do Departamento de Urbanismo desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

2 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armando José da Cunha Abreu*.

301991745

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 13065/2009

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despachos do presidente da Câmara Municipal de Amares, de 08 de Julho do ano em curso, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no “*Diário da República*”, procedimentos concursais comuns para relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a coberto das exigências materiais para a celebração de contrato a termo resolutivo as previstas nas alíneas: *h)* Para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do órgão ou serviço e *i)* Para o desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais dos órgãos ou serviços, do n.º 1 do artigo 93.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que se destinam a ocupação dos seguintes postos de trabalho (M/F) e dos que forem necessários preencher até 30 de Junho de 2010, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, previstos no mapa de pessoal do Município, para exercer funções na área do Município de Amares:

- Ref.ª A) — 12 Professores de Inglês;
- Ref.ª B) — 14 Professores de Actividade Física e Desportiva;
- Ref.ª C) — 07 Professores de Expressão;
- Ref.ª D) — 06 Professores de ensino de música.

2 — Duração dos contratos — período compreendido entre a assinatura do contrato e 30 de Junho de 2010.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Contrato por tempo determinado a tempo parcial — serão admitidos profissionais para:

Ref.ª A) — Lecionar inglês a alunos do 1.º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular.

Ref.ª B) — Ministrar actividade física e desportiva a alunos do 1.º ciclo básico público, no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular.

Ref.ª C) — Ministrar aulas de expressões a alunos do 1.º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular.

Ref.ª D) — Ministrar aulas de ensino de música a alunos do 1.º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular.

4 — Requisitos gerais de admissão:

Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a)* Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b)* Ter 18 anos de idade completos;
- c)* Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d)* Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e)* Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, segundo os perfis previstos no Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio de 2008, sem possibilidade de substituição por outra formação ou experiência profissional:

Ref.ª A)

5.1 — Os professores de inglês devem possuir uma das seguintes habilitações:

- a)* Profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico;
- b)* Cursos de formação especializada na área do ensino do inglês no ciclo do ensino básico, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/97;
- c)* Cursos de estudos superiores especializados (CESE) na área do ensino do inglês no 1.º ciclo do ensino básico;
- d)* Pós-graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico.

5.2 — Os professores de inglês podem ainda deter os cursos/graus de Bachelor of Arts/Bachelor in Education/Bachelor of Science ou Masters Degree (Master of Arts/Master in Education/Master of Science) acrescidos de um dos seguintes diplomas/certificados:

- a)* Certificado PGCE (Postgraduate Certificate in Education) para o ensino básico;
- b)* Certificado da Universidade de Cambridge ESOL CELTYL (Certificate in English Language Teaching to Young Learners);
- c)* Certificado da Universidade de Cambridge ESOL CELTA (Certificate in English Language Teaching to Adults) mais experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- d)* Certificado da Universidade de Cambridge ESOL DELTA (diploma in English Language Teaching to Adults) mais experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- e)* Certificado da Universidade de Cambridge ESOL TKT (Teaching Knowledge Test) mais experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- f)* Diploma emitido pelo Trinity College;
- g)* Certificado IHCTYL (The International House Certificate in Teaching Young Learners);
- h)* Certificado CTEYL (Certificate in Teaching English to Young Learners) emitido por NILE, Pilgrims ou Via Língua;
- i)* Certificado CTEFL (Certificate in Teaching English as a Foreign Language), emitido por Via Língua, mais experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- j)* Certificado/diploma de pós-graduação — Certificate/Postgraduate diploma in Teaching English to Young Learners, emitido por universidades, Colleges of Further Education (equivalente a escolas superiores de educação do ensino superior politécnico) no Reino Unido e escolas acreditadas pelo British Council.

5.3 — Os professores de inglês podem deter habilitações reconhecidas a nível internacional, nomeadamente o CPE (Certificate of Proficiency in English) e o CAE (Certificate in Advanced English) de Cambridge/ALTE (Association of Language Testers in Europe).

5.4 — Outros profissionais com currículo relevante, a avaliar pela comissão de acompanhamento do programa (CAP).

Ref.ª B) — Os professores de actividade física e desportiva devem possuir uma das seguintes habilitações:

- a)* Profissionais ou próprias para a docência da disciplina de educação física no ensino básico;
- b)* Licenciados em desporto ou áreas afins.

Ref.ª C) — Os professores de expressão devem possuir uma formação profissional ou especializada adequada ao ensino de expressão.

Ref.ª D) — Os professores de ensino de música devem possuir uma das seguintes habilitações:

- a)* Diplomados com um curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano;
- b)* Detentores do 8.º grau do curso complementar de Música;
- c)* Outros profissionais com currículo relevante, a avaliar pela comissão de acompanhamento do programa (CAP).

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 5 do artigo 6.º da Lei 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de

ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 08 de Julho de 2009.

9 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação Curricular (*AC*) e Entrevista de Avaliação das Competências (*EAC*), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria 83 -A/2009, de 22/01.

9.1 — A avaliação curricular (*AC*): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho. Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + 3EP + AD)/6$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações Académicas: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP = Formação Profissional: considera-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício das funções;

EP = Experiência Profissional: onde se considera e pondera com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação de Desempenho: onde se considera e pondera as avaliações de desempenho dos últimos três anos.

FP = Formação Profissional: onde se analisa a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho.

Acções de formação com duração até 35 horas — 10 valores, acrescida de 0,5 valores, por cada acção para além da indicada;

Acções de Formação com duração superior a 35 horas — 10 valores, acrescida de 1 valor, por cada acção para além da indicada;

Disposições Complementares:

a) Aos documentos que não façam referência à carga horária, mas somente a dias, serão contabilizados 7 horas por cada dia de formação. Nos casos em que haja omissão de carga horária e dias, a contabilização máxima será também de 7 horas;

b) Só serão contabilizadas as acções de formação que se inserem na presente área de recrutamento.

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Até um ano — 10 valores;

De 1 a 6 anos — 14 valores;

De 7 a 9 anos — 16 valores;

De 10 a 13 anos — 18 valores

Superior a 14 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho: considerando e ponderando com incidência somente sobre 3 anos de exercício:

Sem Avaliação de Desempenho — 10 valores;

3 Bons — 12 valores;

1 Muito Bom + 2 Bons — 14 valores;

2 Muito Bons + 1 Bom — 16 valores;

1 Excelente + 1 Muito Bom — 18 valores

2 Excelentes — 20 valores

9.2 — A entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método será avaliado nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.4 — Ordenação final: A resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$OF = (60\% AC + 40\% EAC)$$

se apenas for utilizado a avaliação curricular como método de selecção a ponderação será de 100%, em que:

OF — Ordenação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;

10 — Os métodos de selecção utilizados são eliminatórios pela ordem constante nesta publicação e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores.

Posicionamento remuneratório: Por negociação de acordo artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ainda conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

11 — Quotas de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de Fevereiro, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

12 — Composição do júri dos concursos:

O Júri é composto nos termos do artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Ref.ª A)

Presidente — Dr. Carlos Alberto Meireles Martins — Director do Departamento Geral do Município de Amares;

Vogais efectivos — Dr. Rui Agostinho Gonçalves Veloso — Técnico Superior (área de Recursos Humanos), que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Cidália da Silva Antunes — Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Acção Social do Município de Amares;

Vogais suplentes — Dr. Vítor Miguel da Silva e Sousa — Técnico Superior de Relações Internacionais e Dr.ª Maria Isabel Magalhães Pereira — Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos do Município de Amares.

Ref.ª B)

Presidente: Dr. Rui Agostinho Gonçalves Veloso — Técnico Superior (área de Recursos Humanos);

Vogais efectivos: Dr. Carlos Alberto Meireles Martins — Director do Departamento Geral do Município de Amares, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. Vítor Miguel da Silva e Sousa — Técnico Superior (área de Relações Internacionais);

Vogais suplentes: Dr.ª Maria Isabel Magalhães Pereira — Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos e Dr.ª Cidália da Silva Antunes — Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Acção Social do Município de Amares.

Ref.ª C)

Presidente: Dr. Carlos Alberto Meireles Martins, Director de Departamento Geral;

Vogais efectivos: Dr. Rui Agostinho Gonçalves Veloso — Técnico Superior (área de Recursos Humanos), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Maria Cidália da Silva Antunes — Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Acção Social;

Vogais suplentes: Dr. Miguel da Silva e Sousa — Técnico Superior (área de Relações Internacionais) e Dr.ª Maria Isabel Magalhães Pereira — Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos.

Ref.ª D)

Presidente: Dr. Rui Agostinho Gonçalves Veloso — Técnico Superior (área de Recursos Humanos);

Vogais efectivos: Dr. Carlos Alberto Meireles Martins — Director do Departamento Geral, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Maria Cidália da Silva Antunes — Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Acção Social;

Vogais suplentes: Dr.ª Maria Isabel Magalhães Pereira — Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos e Dr. Vítor Miguel da Silva e Sousa — Técnico Superior (área de Relações Internacionais).

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível na Secção de Recursos Humanos ou no site www.cm-amares.pt e entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos do Município de Amares ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Município de Amares (Divisão Administrativa e Recursos Humanos), Largo do Município, 4720-058 Amares.

13.1 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de currículo profissional datado e assinado, docu-

mento comprovativo das habilitações literárias e fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — Consulta à ECCRC — De acordo com informação extraída das FAQ's da DGAEP em 11/05/2009, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 84 -A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do “*Diário da República*” afixada nos lugares de estilo do município e divulgada no site deste Município (<http://www.cm-amares.pt>).

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Município e por extracto, no máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

302046395

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Deliberação (extracto) n.º 2169/2009

Deliberação da reunião ordinária de 2 de Julho de 2009 — Empreitada de Construção das Novas Escolas do Ensino Básico de Ribeirinha e Santa Barbara — Procedimento de Ajuste Directo.

Dr.ª Andreia Martins Cardoso da Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, torna público que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 2 de Julho de 2009, deliberou, por unanimidade, autorizar as despesas referentes às empreitadas de construção das novas Escolas de Ensino Básico da Ribeirinha e Santa Barbara respectivamente, nos valores de € 4.040.014,95 e € 5.114.204,97, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e aprovou a adopção do procedimento com vista à execução das empreitadas supra referenciadas, nos termos dos n.ºs 2 e 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, bem como aprovar as peças procedimentais, ou seja, o caderno de encargos (com projecto integrado) e o convite. Mais deliberou, por unanimidade considerar prioritária a execução deste investimento, com o intuito de proceder à modernização do parque escolar, nos termos do n.º 5, do artigo 1.º, do mesmo diploma legal.

Deliberou, ainda, por unanimidade, para o efeito, consultar para a empreitada da Nova Escola de Ensino Básico da Ribeirinha as empresas: Cotaçor — Construções Santos dos Açores; FA; CITEL — Construtora Ideal da Terceira, S. A.; e a Construções Meneses e McFadden, L.ª Relativamente à empreitada da Nova Escola de Ensino Básico de Santa Bárbara serão consultadas as empresas: Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitadas, S. A.; Edifer — Construções Pires Coelho e Fagundes, S. A.; Somague/Ediçor — Engenharia, S. A.; Lena Engenharia e Construções Açores, S. A.; e a AFA Açores — Afávias — Engenharia e Construções Açores, S. A.

15 de Julho de 2009. — A Presidente da Câmara, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

302049724

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Deliberação n.º 2170/2009

Requalificação da Escola EB1 das Parretas (2.ª fase) — Real

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Braga na sua reunião realizada no dia 14/05/2009, deliberou, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia consagrado através do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, considerar a Requalificação da Escola EB1 das Parretas (2.ª Fase) — Real, como uma acção integrada no eixo prioritário da “Modernização do Parque Escolar” e estabelecer a prioridade deste investimento, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do referido diploma, com vista a seguir-se o procedimento por Ajuste Directo, consignado no seu artigo 5.º

Nos termos definidos no artigo 6.º de tal diploma legal deliberou-se em reunião ordinária realizada em 05/03/2009 proceder ao convite das seguintes entidades: António Peixoto Dias, L.ª; Antunes & Durães, L.ª; Artur da Silva Ribeiro, L.ª; Brás de Faria Macedo & Filhos, L.ª; Cifil, L.ª; Construtora da Loureira, L.ª; Fuste — Construção Imobiliária, S. A.; J. & J.M. Araújo, L.ª; Jacinto Antunes da Silva, L.ª; Joaquim Macedo de Lima, L.ª; Soares & Filhos, L.ª e Soares & Grego, L.ª

7 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

302034999

Deliberação n.º 2171/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Braga na sua reunião realizada no dia 14/05/2009, deliberou, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia consagrado através do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, considerar o Jardim de Infância da Ponte Pedrinha — Lomar, como uma acção integrada no eixo prioritário da “Modernização do Parque Escolar” e estabelecer a prioridade deste investimento, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do referido diploma, com vista a seguir-se o procedimento por Ajuste Directo, consignado no seu artigo 5.º

Nos termos definidos no artigo 6.º de tal diploma legal deliberou-se em reunião ordinária realizada em 05/03/2009 proceder ao convite das seguintes entidades: BRACOCIL — Construções, L.ª; Cari, L.ª; Cifil, L.ª; Construbacara — Construções, L.ª; Construções R. & F. Oliveira, L.ª; Construções Europa Ar-Lindo, S. A.; Fernando Augusto da Silva, L.ª; Freitas Costa & Filhos, L.ª; Henrique Silva & Filhos, L.ª; J. Prudêncio — Impermeabilizações e Isolamentos, L.ª; Joaquim Macedo de Lima, L.ª; João Fernandes da Silva, S.A e TZERO — Sociedade de Construções, L.ª

15 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

302050096

Deliberação n.º 2172/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Braga na sua reunião realizada no dia 14/05/2009, deliberou, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia consagrado através do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, considerar o Centro Escolar de S. Frutuoso, em Montélios — Real, como uma acção integrada no eixo prioritário da “Modernização do Parque Escolar” e estabelecer a prioridade deste investimento, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do referido diploma, com vista a seguir-se o procedimento por Ajuste Directo, consignado no seu artigo 5.º

Nos termos definidos no artigo 6.º de tal diploma legal deliberou-se em reunião ordinária realizada em 05/03/2009 proceder ao convite das seguintes entidades: Arlindo Correia & Filhos, S. A.; Britalar, S. A.; Cantinhos, S. A.; Casais — Construção e Engenharia, S. A.; Domingos Carvalho, S. A.; Eusébios, S. A.; F.D.O. — Construções, S. A.; Fernando M. Fernandes, L.ª; J. Gomes — Sociedade de Construções do Cávado, S. A.; Mota — Engil, S. A.; Sá Machado & Filhos, S. A.; Soares da Costa, S. A.

15 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

302050574